



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000050



DECRETO Nº 2.816, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a permissão de uso de área pública.

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO,
Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 117, § 3º da Lei Orgânica
Municipal;

Considerando a necessidade de instituir parcerias para
manutenção da limpeza em áreas públicas;

Decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso da área de 21 metros quadrados,
devidamente demarcada na planta anexa, que faz parte integrante deste Decreto, localizada na
Rodovia SP 332, no Bairro Capivari, Louveira/SP, ao **SR. DOMINGOS BARBOSA DE
SOUZA**, visando a instalação de barraca para venda de frutas.

Art. 2º A permissão de que cuida o artigo supra será a título
precário e gratuito, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação deste Decreto,
podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal e do
interesse público em questão.

Art. 3º O permissionário se obriga a manter no local, recipiente
para depósito de lixo, contribuindo para a limpeza e manutenção da área.

Art. 4º Fica proibida a comercialização, pelo Permissionário, de
quaisquer outros produtos diversos daquele constante no art. 1º deste Decreto, em especial,
bebidas alcoólicas de qualquer natureza.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

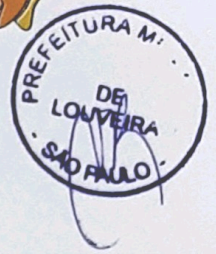
Louveira, 16 de novembro de 2.004.


JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 16 de

novembro de 2.004.


LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
- Secretária de Administração -



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, representada pelo Prefeito Municipal, SR. JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO, doravante denominada PERMITENTE, autoriza o SR. DOMINGOS BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.072/440 e do CPF nº 371.118.338-72, doravante denominado PERMISSSIONÁRIO, o uso de bem público de uso comum, caracterizado abaixo, conforme Decreto nº , obedecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O bem permitido é a área de 21 metros quadrados, caracterizada na planta anexa ao Decreto nº , localizada na Rodovia SP 332, Bairro Capivari, Louveira/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

No bem descrito na cláusula primeira, o permissionário poderá instalar uma barraca para venda de frutas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica proibida a comercialização pelo Permissionário, de quaisquer outros produtos diversos daquele constante na cláusula anterior deste Decreto, em especial bebidas alcoólicas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA

A presente permissão é instituída à título precário e gratuito, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAÚSULA QUINTA

Quando não mais convir ao interesse público e, sendo essa permissão precária, poderá a Permitente revogá-la, sem que renda ensejo a indenização para o Permissionário.

CLÁUSULA SEXTA

No caso da cláusula anterior, deverá o Permissionário deixar o bem livre e desimpedido, no prazo fixado pela Permitente.

CLÁUSULA SÉTIMA



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000052
Cidade de
LOUVEIRA



O Permissionário se obriga a manter no local, recipiente para depósito de lixo, contribuindo para a limpeza e manutenção da área.

CLÁUSULA OITAVA

O Permissionário fica incumbido do pagamento de todos os tributos que eventualmente venham a incidir, bem como ao atendimento das disposições da Vigilância Sanitária, em especial no que se refere à venda de produtos alimentícios.

CLAUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo/SP, para dirimir eventuais ocorrências oriundas do presente instrumento.

E, por estarem cientes e acordados, celebram o presente instrumento de Permissão de Uso, a título precário, não oneroso e por prazo certo.

Prefeitura Municipal de Louveira
Em


José Carlos Karmanghia Martins de Toledo
Prefeito Municipal
Permitente

Domingos Barbosa de Souza
Permissionário

